



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI COMPLEMENTAR Nº 010 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000

Dá nova redação ao art. 19 da Lei Complementar nº 002 de 19 de dezembro de 1997 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 19 da Lei Complementar nº 002 de 19 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 19 – São isentos do pagamento do IPTU os contribuintes, proprietários de um só imóvel cujo valor venal não ultrapasse 12.000 (doze mil) UFIR's, respeitado o disposto no art. 117 da Lei Orgânica do Município de Sobral.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de dezembro de 2000.


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal


LUIS EDÉSIO SOLON
Secretário de Administração e Finanças

